



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	» 140\$	» 80\$
A 2.ª série	» 120\$	» 70\$
A 3.ª série	» 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Declara determinados cursos como habilitação adequada para efeito de provimento no lugar de mecânico de electrónica dos Serviços de Prospecção e Exploração Mineira, da Junta de Energia Nuclear.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 24 205:

Fixa a lotação para o Comando da Defesa Marítima da Guiné — Revoga as Portarias n.ºs 22 129, 22 486, 23 193 e 23 508.

Decreto n.º 49 154:

Autoriza o conselho administrativo do Comando Naval de Cabo Verde a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção de um edifício destinado a aquartelamento de fuzileiros nas instalações navais da Ribeira Julião.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 206:

Designa as escolas e liceus das províncias de Angola e de Moçambique onde funcionarão no ano de 1969-1970 os estágios pedagógicos a que se refere o Decreto n.º 48 868.

Portaria n.º 24 207:

Manda aplicar às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 783, que concede o benefício da amnistia ao crime de emigração clandestina previsto no n.º 4.º do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 43 582 e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 939.

Decreto n.º 49 155:

Permite que seja elevado para 1000\$ o valor nominal fixado para as notas a circular na província de Timor referidas no § único do artigo 1.º do Decreto n.º 43 778.

Decreto n.º 49 156:

Determina que passem a ser de níquel e a ter as características constantes do presente decreto as moedas de 20\$ destinadas à província de Moçambique, cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 44 545.

Decreto n.º 49 157:

Insera disposições relativas ao funcionamento nos liceus das províncias ultramarinas, cujos meios pedagógicos o consentam, das actividades docentes no período nocturno, destinadas a indivíduos que façam prova de não poderem aproveitar a frequência no período diurno por motivo das suas ocupações — Revoga o Decreto n.º 43 688.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Despacho

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, é declarada como habilitação adequada, para efeito de provimento no lugar de mecânico de electrónica dos Serviços de Prospecção e Exploração Mineira, da Junta de Energia Nuclear, o curso de montador radiotécnico, regulado pelo Decreto n.º 37 029, e, na falta de candidatos com este curso, é considerada como suficiente para o mesmo efeito, em paralelo com o curso geral dos liceus, a habilitação dos cursos de montador electricista, de electricista ou de electromecânico — de formação ou complementares de aprendizagem — regulados pelo citado Decreto n.º 37 029, ou a de outros que, em organizações diferentes do ensino técnico profissional, lhes correspondam.

Presidência do Conselho, 17 de Julho de 1969. — Pelo Presidente do Conselho, *Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto*, Ministro de Estado.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 24 205

Considerando a vantagem de reunir num só diploma a lotação do Comando da Defesa Marítima da Guiné, estabelecida pela Portaria n.º 22 129, de 25 de Julho de 1966, as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 22 486, de 26 de Janeiro de 1967, 23 193, de 30 de Janeiro de 1968, e 23 508, de 26 de Julho de 1968, e ainda as que presentemente se entende necessário inserir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47 815, de 26 de Julho de 1967:

1.º Fixar para o Comando da Defesa Marítima da Guiné a seguinte lotação:

Oficiais	
Oficial general (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitão-de-fragata (c)	1
Capitães-tenentes (d)	3
Primeiros-tenentes (e)	4
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas (f)	5